



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1703 de 28 de fevereiro de 2023.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De: 28, 02, 28, 03, 23

Responsável

Altera o artigo 2º da Lei Municipal 1.690 de 21/11/2022 - Lei Orçamentária Municipal para 2023.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito do Município de Estiva/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1.690 de 21/11/2022 – Lei Orçamentária Municipal para 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total fixado no Orçamento do Município e em seus créditos adicionais, criando, quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso I:



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

- a) As suplementações para pessoal e encargos sociais, a fim de se evitar o comprometimento da remuneração de pessoal;
- b) Os créditos adicionais suplementares realizados por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;
- c) O excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2023, podendo ser utilizados até o limite correspondente da sua apuração/efetivação;
- d) As suplementações no Poder Legislativo, limitadas ao percentual do inciso I, sobre o crédito aprovado para o referido órgão.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 28 de fevereiro de 2023.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal